



**Nota /CETAD/COPAN/DIPAG nº 089, de 30 de julho de 2014.**

Interessado: Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil.

Assunto: **Regulamentação do Reintegra - Impacto Orçamentário-financeiro**

e-processo nº 10166.730664/2012-18

Trata-se da apuração do impacto orçamentário-financeiro decorrente de Minuta de Decreto e de Portaria que Regulamentam o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – Reintegra.

2. O Reintegra foi reinstituído pela Medida Provisória nº 651, de 09 de julho de 2014. Esse regime possibilita a recuperação de valores referentes a custos tributários residuais - impostos pagos ao longo da cadeia produtiva e que não foram compensados - permitindo a empresas exportadoras a compensação de resíduos tributários com débitos próprios ou mesmo o seu resarcimento em espécie.

3. O Reintegra prevê a apuração de crédito de PIS/COFINS pelas pessoas jurídicas exportadoras, mediante a aplicação de percentual, entre 0,1% a 3%, a ser estabelecido em portaria do Ministro de Estado da Fazenda sobre a receita de exportação.

4. A tabela I abaixo apresenta a estimativa de renúncia calculada com base no percentual máximo de 3%.

**Tabela I - Estimativa de Renúncia**

**Percentual 3%**

**Ano Completo**

ANO	2014	2015	2016	2017	R\$ milhões
<b>Renúncia</b>	4.859,45	5.292,63	5.779,56	6.311,29	

5. A Minuta de Portaria analisada fixa esse percentual em 0,3%, e prevê início de vigência em 1º de agosto de 2014. O § 2º do art. 4º da Minuta de Decreto analisada, prevê que a declaração de compensação ou o pedido de resarcimento somente poderão ser efetuados após o encerramento do trimestre-calendário em que ocorreu a exportação.

6. Dessa forma, no exercício de 2014, os pedidos de ressarcimento ou compensação, somente poderão ser realizados a partir de outubro, com base nas exportações do trimestre-calendário anterior, no caso os meses de agosto e setembro. Os créditos relativos ao último trimestre-calendário de 2014 (outubro a dezembro) somente poderão ser solicitados a partir de janeiro de 2015. A tabela II a seguir, apresenta a renúncia estimada considerando tais parâmetros.

**Tabela II - Estimativa de Renúncia**  
**Percentual 0,3%**  
**Vigência a partir de 01/08/2014**

ANO	2014 (ago-set)	R\$ milhões		
		2015	2016	2017
<b>Renúncia</b>	80,99	529,26	577,96	631,13

7. Cabe ressaltar que, os créditos decorrentes do Reintegra, apontados na Tabela II acima, podem ser utilizados em forma de compensação ou de ressarcimento. O impacto na arrecadação decorrente da utilização dos créditos na forma de compensação é imediato, pois o contribuinte reduz a arrecadação de algum tributo devido no valor do crédito compensado. Em contraste, o impacto na arrecadação decorrente da utilização dos créditos na forma de ressarcimento não é imediato, visto que, conforme o art. 24 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, o prazo para devolução desses valores é de até um ano.

8. De acordo com informações da Corec (Nota Técnica Especial nº 13/2014 e comunicação eletrônica de 30/07/2014), a utilização dos créditos do Reintegra, observada nos períodos passados, indica que a forma de compensação responde por 71,7% e a de restituição por 28,3%. Ainda segundo informações da Corec, o prazo médio para o pagamento dos pedidos de restituição é de 90 dias. Dessa forma, considerando tais informações, podemos concluir que **o impacto na arrecadação para 2014 será de R\$ 69,53 milhões**.

9. Em atenção ao art. 3º da Portaria MF nº 453, de 8 de agosto de 2013, cumpre informar que a renúncia estimada para o ano de 2014 não está prevista na Lei Orçamentária Anual de 2014 - LOA 2014, portanto, para produzir efeitos no exercício em curso, deve ser objeto de compensação com outra fonte de Receita, nos termos do inciso II do art. 14 da LRF. De acordo com a Portaria MF 453/2013, a RFB informa que existe saldo proveniente de aumento de tributação que pode ser usado com medida de compensação para a renúncia de que trata esta Nota. Segue em anexo a demonstração do saldo. Para os anos de 2015 a 2017, a renúncia deve ser considerada nas estimativas de receita quando da elaboração dos respectivos projetos de Lei Orçamentária.

À consideração superior.

Assinado digitalmente  
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA  
Auditor-Fiscal da RFB  
Chefe da Dipag

De acordo. À consideração do Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente  
**RAIMUNDO ELOI DE CARVALHO**  
Auditor-Fiscal da RFB  
Coordenador da COPAN

Aaprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Subsecretaria de Tributação e Contencioso – Sutri.

Assinado digitalmente  
**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**  
Auditor-Fiscal da RFB  
Chefe-Substituto do CETAD

**Controle do Uso dos Aumentos de Tributação como Medida de Compensação  
Inciso II do art. 14 da LRF**

**A) Desonerações**

Nº	Data	Legislação	Tributo	Descrição	Estimativa		Medida de Compensação	Fonte
					2014	2015		
1	26/12/2013	MP 634	IRPJ	Prorrogação da aplicação de parcela do IR devido no FINOR e FINAM	275,41	302,10	Acréscimo de arrecadação Decreto 8.175/2013 - majora a alíquota de IOF-câmbio - cheques de viagens e cartão internacional pré-pago.	Item 15 da EM MP 634
2	26/12/2013	MP 634	PIS/COFINS	Redução a zero da alíquota na importação de álcool	13,86	2,13	Acréscimo de arrecadação Decreto 8.175/2013 - majora a alíquota de IOF-câmbio - cheques de viagens e cartão internacional pré-pago.	Item 15 da EM MP 634
3	23/05/2014	Decreto 8.247	II, IPI, PIS, COFINS, CIDE, IRPJ	Alteração PADIS - Indústria de semicondutores	27,76	1,72	Acréscimo de arrecadação Decreto 8.175/2013 - majora a alíquota de IOF-câmbio - cheques de viagens e cartão internacional pré-pago.	Formulário SE/MF - 17/03/2014, Nota CETAD 32/2014
4	29/05/2014	Decreto 8.257	ARFMM	Não incidência sobre o frete relativo às mercadorias submetidas à pena de perdimento	6,23	11,00	Acréscimo de arrecadação Decreto 8.175/2013 - majora a alíquota de IOF-câmbio - cheques de viagens e cartão internacional pré-pago.	Indicação do CETAD de que havia saldo em 16/01/2014. Nota Cetad 008/14.
5			PIS/COFINS	Exclusão do conceito de receita bruta das administradoras de benefícios os valores devidos a outras operadoras de planos de assistência à saúde	48,79	97,58	Acréscimo de arrecadação Decreto 8.175/2013 - majora a alíquota de IOF-câmbio - cheques de viagens e cartão internacional pré-pago.	Formulário SE/MF - 16/06/2014
6	23/06/2014	Decreto 8.271	PIS/COFINS	Ampliação dos medicamentos com crédito presumido	9,53	24,92	Uso do saldo de arrecadação	Formulário SE/MF - 25/06/2014
7	09/07/2014	MP 651	IRRF	Isenção do IR sobre ganho de capital PF venda de ações de empresas pequeno e médio porte	74,20	205,70	Acréscimo de arrecadação Decreto 8.175/2013 - majora a alíquota de IOF-câmbio - cheques de viagens e cartão internacional pré-pago.	Item 42 da EM MP 651
8	09/07/2014	MP 651	IRPJ, CSLL, PIS/COFINS	Dispensa de retenção na fonte dos tributos nas compras governamentais de passagens aéreas	18,84	-	Acréscimo de arrecadação Decreto 8.175/2013 - majora a alíquota de IOF-câmbio - cheques de viagens e cartão internacional pré-pago.	Item 90 da EM MP 651
<b>TOTAL DESONERAÇÃO [A]</b>					<b>475</b>	<b>645</b>		

**B) Aumentos de Tributação**

Nº	Data	Legislação	Tributo	Descrição	Estimativa		Usado como Medida de Compensação	Fonte
					2014	2015		
1	27/12/2013	Decreto 8.175	IOF	IOF-câmbio cheque de viagem e cartão internacional débito e pré-pago	552	552	sim, nas desonerações 1 a 8	
<b>TOTAL AUMENTOS [B]</b>					<b>552</b>	<b>552</b>		

**Controle do Uso dos Aumentos de Tributação como Medida de Compensação  
Inciso II do art. 14 da LRF**

**C) RESULTADO**

RESULTADO $[C] = [B] - [A]$	77	SALDO de R\$ 77,38 Milhões (*)
--------------------------------	----	--------------------------------

(\*) Obs: Valor sujeito à alteração decorrente de:

- compensações que podem ser registradas em razão de outras medidas em tramitação;
- reestimativa do impacto na arrecadação, tanto das medidas de aumento de tributação quanto das desonerações.

Brasília, 30 de Julho de 2014

**NOTA TÉCNICA ESPECIAL RFB/Suara/Corec nº 013/2014**

**Processo nº:** 10166.730664/2012-18

**Assunto:** Reintegra – Proporcionalidade entre Ressarcimento em Espécie e Compensações

1. Trata a presente Nota Técnica Especial de informações sobre o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – Reintegra.
2. O Cetad - Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros, requisitou a esta Corec informações sobre a proporção dos créditos de Reintegra utilizados em declaração de compensação e o montante ressarcido em espécie.
3. Inicialmente cabe informar que o artigo 24 da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, determina que o crédito apurado no âmbito do Reintegra poderá ser ressarcido em espécie ou compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica.
4. Nos termos do art. 74, § 2º, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a compensação declarada à Secretaria da Receita Federal extingue o crédito tributário, sob condição resolutória de sua ulterior homologação. Sendo assim, a utilização de créditos de Reintegra por meio de compensação produz efeitos financeiros de imediato.
5. Cabe aqui esclarecer que, de acordo com o art. 35, § 8º, da Instrução Normativa 1.300 de 20 de novembro de 2012, a declaração de compensação, utilizando créditos de Reintegra, deverá ser precedida do pedido de ressarcimento.

6. Para obter a informação requisitada pelo Cetad, realizou-se extração no sistema DW PerdComp. Conforme a tabela abaixo, de 2 de janeiro de 2012 até 30 de junho de 2014, a Secretaria da Receita Federal do Brasil recebeu 16.232 pedidos de ressarcimento de crédito do Reintegra, totalizando R\$ 7,62 bilhões. Desse montante, R\$ 5,46 bilhões foram utilizados em declarações de compensação. A diferença, 2,16 bilhões, é o valor limite passível de ressarcimento em espécie aos contribuintes.

Situação Declaração	Quantidade de Documentos	Quantidade Famílias	Valor Total Crédito	Valor Pedido Ressarcimento	Valor Total Débito	Diferença
Trabalhados	32.630	13.717	5.573.436.251	5.573.436.251	3.876.740.845	1.696.695.406
Concluído	14.582	5.817	3.813.948.479	3.813.948.479	2.652.335.476	1.161.613.004
Em processamento	18.048	7.900	1.759.487.771	1.759.487.771	1.224.405.369	535.082.402
Pendente de Análise	5.605	2.515	2.043.464.487	2.043.464.487	1.583.070.643	460.393.844
Em auditoria	100	24	14.010.292	14.010.292	11.629.372	2.380.920
Aguardando auditoria	892	446	484.628.455	484.628.455	354.556.816	130.071.639
Intimação eletrônica	3.232	1.586	1.313.774.711	1.313.774.711	1.015.888.515	297.886.197
Pendente (Em análise eletrônica)	1.381	459	231.051.028	231.051.028	200.995.940	30.055.089
<b>Total</b>	<b>38.235</b>	<b>16.232</b>	<b>7.616.900.737</b>	<b>7.616.900.737</b>	<b>5.459.811.487</b>	<b>2.157.089.250</b>

Fonte: DW PER/DCOMP - Ref. 30/06/14

7. Com base nos dados acima, conclui-se que, no período de 2 de janeiro de 2012 até 30 de junho de 2014, 71,7% do crédito de Reintegra pleiteado foi utilizado em declaração de compensação.

À consideração superior.

**ROGERIO DIAS DE OLIVEIRA**  
 (assinado digitalmente)  
 Auditor-Fiscal da RFB  
 Suara/Corec/Grec-1

De acordo. Encaminhe-se ao Cetad as informações solicitadas.

**ANA JANDIRA MONTEIRO SOARES**  
 (assinado digitalmente)  
 Auditora-Fiscal da RFB  
 Coordenadora da Corec



{Em arquivamento } Enc: Informações Reintegra

Claudemir R Malaquias para: Roberto Name Ribeiro, Filipe Nogueira da Gama

30/07/2014 16:09

Histórico: Esta mensagem foi respondida.

Arquivar: Esta mensagem está sendo vista em um arquivamento.

Atenciosamente,

Claudemir Rodrigues Malaquias

**Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros**

(61) 3412-2633/2634 | claudemir.malaquias@receita.fazenda.gov.br

----- Repassado por Claudiemir R Malaquias/RFOC/SRF em 30/07/2014 16:08 -----

De: Rogerio Dias de Oliveira/RFOC/SRF  
Para: Claudiemir R Malaquias/RFOC/SRF@SRF,  
Cc: Carlos Roberto Occaso/RFOC/SRF@SRF, Ana Jandira Monteiro Soares/RFOC/SRF@SRF,  
Vinicius Rodrigues De Oliveira/RFOC/SRF@SRF, Frederico Igor Leite  
Faber/RFOC/SRF@SRF, Roberto Name Ribeiro/RFOC/SRF@SRF, Cesar Willians  
Tardelli/RFOC/SRF@SRF  
Data: 30/07/2014 15:55  
Assunto: Enc: Informações Reintegra

Prezado Dr. Claudiemir,

Encaminho em anexo a Nota Técnica Corec Especial RFB/Suara/Corec nº 013/2014.

Tendo em vista o conteúdo da Nota Corec, sugiro a alteração do item 8 abaixo (não alterei valores)

8. Para o ano de 2014, o impacto previsto na ordem de R\$ 80,99 milhões considera que a totalidade do crédito de Reintegra seja utilizado na forma de compensação com débitos do contribuinte, cujos efeitos financeiros são verificados de imediato. No entanto, nos termos da Nota Técnica Corec Especial RFB/Suara/Corec nº 013/2014, o valor estimado para o ano de 2014 poderá não se verificar. Segundo a referida Nota, considerando o histórico de pedidos de resarcimento de Reintegra entre 2 de janeiro de 2012 até 30 de junho de 2014, 71,7% do crédito de Reintegra foi utilizado na forma de compensação. 28,3% do crédito pleiteado no período de 2 de janeiro de 2012 até 30 de junho de 2014 é o valor resarcido/ a ressarcir em espécie. O montante a ressarcir em espécie não ocorre imediatamente, levando um prazo para o processamento dos pedidos de resarcimento. Sendo assim, os pagamentos em espécie tem seus efeitos distribuídos ao longo do tempo. Assim, o valor inicialmente estimado poderia ser proporcionalizado em função do percentual correspondente ao valor utilizado em compensação, cujo efeito financeiro efetivamente poderá ser verificado em 2014. Levando-se em conta estas considerações, o impacto inicial previsto para o corrente ano poderia ser reduzido para R\$ XX milhões, correspondentes às declarações de compensação passíveis de serem transmitidas até o final de 2014.



Nota Técnica Especial 013-2014 Reintegra-Proporção Compensação Ressarcimento.pdf

Atenciosamente,

Rogério Dias de Oliveira  
Gerência de Ressarcimento, Compensação e Restituição 1  
RFB/Suara/Corec/Grec 1  
(61) 3412-3213

----- Repassado por Rogerio Dias de Oliveira/RFOC/SRF em 30/07/2014 15:35 -----

De: Cludemir R Malaquias/RFOC/SRF  
Para: Roberto Name Ribeiro/RFOC/SRF@SRF,  
Cc: Rogerio Dias de Oliveira/RFOC/SRF@SRF  
Data: 30/07/2014 11:31  
Assunto: Re: Enc: Informações Reintegra

---

Roberto, submeto para sua avaliação a proposta de conclusão abaixo:

8. Para o ano de 2014, o impacto previsto na ordem de R\$ 80,99 milhões considera que a totalidade dos pedidos apresentados serão processados na forma de compensação com débitos do contribuinte, cujos efeitos financeiros são verificados de imediato. No entanto, nos termos da Nota Corec nº XXX/2014, o valor estimado para o ano de 2014 poderá não se verificar. Segundo a referida Nota, considerando o histórico de pedidos do Reintegra anterior, XX% dos pedidos foram apresentados na forma de restituição em espécie, cujo processamento, nos termos do art. 24 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, pode ser feito no prazo de até 360 dias, distribuindo seus efeitos ao longo do tempo. Assim, o valor inicialmente estimado, poderia ser proporcionalizado em função do percentual correspondente aos pedidos de compensação, cujo efeito financeiro efetivamente poderá ser verificado em 2014. Levando-se em conta estas considerações, o impacto inicial previsto para o corrente ano poderia ser reduzido para R\$ XX milhões, correspondentes aos pedidos de compensação passíveis de serem processados até o final de 2014, segundo esclarece a Nota Corec acima referida.
  9. A renúncia estimada para o ano de 2014, nos termos apresentados acima, não está prevista na Lei Orçamentária Anual de 2014 - LOA 2014, portanto, para produzir efeitos no exercício em curso, deve ser objeto de compensação com outra fonte de Receita, nos termos do inciso II do art. 14 da LRF. De acordo com a Portaria MF 453/2013 e os registros mantidos neste Centro de Estudos, existe saldo proveniente de aumento de tributação que pode ser usado com medida de compensação para a renúncia de que trata esta Nota. Conforme destacado acima, para os anos de 2015 e 2016, a renúncia deve ser considerada nas estimativas de receita quando da elaboração dos respectivos projetos de Lei Orçamentária.
10. Segue em anexo a demonstração do saldo.

Rogério, este texto será o fecho da Nota Cetad. Peço que considere na conclusão de sua Nota as afirmações transcritas acima.

Atenciosamente,

Claudemir Rodrigues Malaquias  
**Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros**  
(61) 3412-2633/2634 | claudemir.malaquias@receita.fazenda.gov.br

Roberto Name Ribeiro      [Cludemir, Segue Minuta de Nota.](#)      30/07/2014 10:53:27

De: Roberto Name Ribeiro/RFOC/SRF  
Para: Cludemir R Malaquias/RFOC/SRF@SRF,  
Data: 30/07/2014 10:53  
Assunto: Re: Enc: Informações Reintegra

---

Claudemir,

Segue Minuta de Nota.

[anexo "NC0xx\_14 - Reintegra - revisão II.docx" removido por Claudemir R Malaquias/RFOC/SRF]



**Roberto Name Ribeiro**

Coordenador de Estudos Econômico-Tributários  
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros - CETAD  
Roberto.N.Ribeiro@receita.fazenda.gov.br  
**Receita Federal** +55 61 3412 2633 / +55 61 3412 2634

Claudemir R Malaquias

Caros, Nova proposta:

29/07/2014 18:17:52



Para: Filipe Nogueira da Gama/RFOC/SRF@SRF,  
Roberto Name Ribeiro/RFOC/SRF@SRF, Claudemir R Malaquias/RFOC/SRF@SRF,  
Ana Jandira Monteiro Soares/RFOC/SRF@SRF,  
Cco:  
Assunto: Re: Enc: Informações Reintegra  
De: Rogerio Dias de Oliveira/RFOC/SRF - Quarta-feira 30/07/2014 17:08 ZW3

Prezado Filipe,

Inicialmente cabe esclarecer que os dados abaixo são referentes ao nosso histórico . Para o processamento dos novos pedidos de ressarcimento do Reintegra, os sistemas provavelmente necessitem de adaptações. Como isso, o prazo para processarmos os pedidos de ressarcimento de Reintegra instituídos pela MP 651/2014 podem ser um pouco mais elásticos que os abaixo (pelo menos os primeiros pedidos, referentes ao 3º trimestre de 2014).

Após os esclarecimentos iniciais, informo que para os pedidos de ressarcimento que são analisados eletronicamente pelo SCC e não incorrem em divergências (divergências que resultam em intimações), o prazo médio de pagamento é em torno de 90 dias. Algumas situações podem provocar o atraso no pagamento, como o domicílio bancário inválido. Mas tudo correndo bem, sem problemas, temos condições de processar o pedido de ressarcimento e realizar o pagamento em torno de 90 dias.

No entanto, existem situações em que são emitidas intimações para o saneamento de divergências dos pedidos de ressarcimento. Nesses casos, o prazo é maior (não tenho no momento dados para informar o prazo médio nesses casos).

Também existe uma quantidade pequena de documentos que aguarda o desenvolvimento de uma funcionalidade do SCC. Esses pedidos estão aguardando essa funcionalidade e não podem, hoje, ser tratados eletronicamente pelo SCC (nesses casos o pedido pode ter sido transmitido a bastante tempo e estar aguardando a funcionalidade).

Atenciosamente,

Rogério Dias de Oliveira  
Gerência de Ressarcimento, Compensação e Restituição 1  
RFB/Suara/Corec/Grec 1  
(61) 3412-3213

Filipe Nogueira da Gama      Prezado Rogério, Conforme conversado,...      30/07/2014 16:30:06

De: Filipe Nogueira da Gama/RFOC/SRF  
Para: Rogerio Dias de Oliveira/RFOC/SRF@SRF,  
Cc: Roberto Name Ribeiro/RFOC/SRF@SRF, Claudemir R Malaquias/RFOC/SRF@SRF  
Data: 30/07/2014 16:30  
Assunto: Re: Enc: Informações Reintegra

Prezado Rogério,

Conforme conversado, necessitamos de mais uma informação da Corec para fechar a nota do Cetad.

- prazo médio que é gasto para o pagamento dos ressarcimentos dos créditos do Reintegra.

Agradeço a atenção,

Filipe Nogueira da Gama  
Divisão de Previsão e Análise dos Gastos Tributários  
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros - CETAD  
(61) 3412-2654 / filipe.gama@receita.fazenda.gov.br